



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000001

*Digitizado*

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

N.º 04/2017

**OBJETO: LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO , MANUTENÇÃO, SUPORTE E  
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS.**

**DATA DO PROCESSO: 02 de maio de 2017**

**CONTRATADO: DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000002  
4

Umbaúba/SE, 02 de maio de 2017.

Assunto: solicitação (faz)

**PROTOCOLO Nº 09/2017.**

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de inexigibilidade licitação para contratação de serviços Locação de Licença de uso, manutenção, suporte e implantação de sistemas.

Umbaúba /SE, 02 de maio de 2017.

*Karel*  
**Encarregado(a) do  
Protocolo**

Encaminhe-se ao Setor responsável de licitação para as providências cabíveis.  
Umbaúba/SE, 02 de maio de 2017.

*Fernando Augusto Prado de Santana Costa*  
**Fernando Augusto Prado de Santana Costa**  
**Presidente**  
**CPF nº 007.452.855-62**

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, objetivando a prestação de serviços sobre a Locação de Licença de Uso, serviços de Manutenção, Suporte e Implantação de Sistemas, estando o dispêndio com o valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) por mês, e sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios, na dotação abaixo especificada relativa ao exercício de 2017:

01 – Câmara Municipal de Umbaúba  
2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica.  
000 - Fonte de Recurso

Atenciosamente,

*Mary Santana Saraiva*  
**Mary Santana Saraiva**  
**CPF nº 054.109.115-80**  
**Diretoria Financeira**

**A Sua Excelência**  
**Fernando Augusto Prado de Santana Costa**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Umbaúba – Sergipe**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000003  
*f*

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o PORTARIA N.º 04, de 02 de janeiro de 2017, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, Responsáveis pelos processos administrativos de licitação, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA  
CPF nº 007.452.255-62

PRESIDENTE





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

000004

JUSTIFICATIVA

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA  
Publique-se, providencie-se o contrato  
Umbaúba/SE, 02 de maio de 2017.

*Fernando Augusto P. de Santana Costa*  
**Fernando Augusto P. de Santana Costa**  
Presidente  
CPF nº 007.452.855-62

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos do Portaria nº 04 de 02 de janeiro de 2017, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de prestação de serviços sobre a Locação de Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação de Sistemas entre a Câmara Municipal de Umbaúba e a empresa **Diretriz Informática Eireli**, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, a Câmara Municipal de Umbaúba não teve a oportunidade de organizar os seus serviços com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável consultoria na área do direito público, e que transmita a segurança para o Legislativo, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, a empresa **Diretriz Informática Eireli**, se configura com o conceito de notória especialização, tendo inclusive pós-graduação na área.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso V, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta a "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

....." de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à consultoria jurídica.





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

000005

*[Handwritten signature]*

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

*"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado." (o destaque é nosso.*

CONSIDERANDO, que a empresa **Diretriz Informática Eireli**, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

*"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento".*

CONSIDERANDO, que a capacitação técnica do citado profissional, atende, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços.

CONSIDERANDO, que a empresa **Diretriz Informática Eireli**, conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Câmara.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **Diretriz Informática Eireli**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, inclusive, sendo reajustado em relação ao valor contratado no ano de 2016, onde a empresa **Diretriz Informática Eireli**, vai executar os serviços de forma satisfatória.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso V, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

000076  
4

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Umbaúba/SE, 02 de maio de 2017.

Wollace Santos Conceição  
Presidente da CPL  
CPF nº 589.548.565-00

Karolayne Sobral Fontes Lisboa  
Secretário  
CPF nº 068.812.235-36

Leonardo Silveira Santos  
Membro  
CPF nº 072.984.295-90



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000007  
4

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2017 para contratação a prestação de serviços sobre a Locação de Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação de Sistemas junto a empresa **Diretriz Informática Eireli**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 02 de maio de 2017.

Wallace Santos Conceição  
Presidente da CPL  
CPF nº 589.548.565-00





**PARECER nº 10 /2017**

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Inexigibilidade, de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação para a prestação de serviços sobre a Locação de Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação de Sistemas, da Câmara Municipal, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Inexigibilidade em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(*omissis*)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98:

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(*omissis*)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 11.107/05, reza:

Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(*omissis*)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000009

4

dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, II combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Umbaúba - SE, 02 de maio de 2017.

  
Daniel de Brito Falcão  
Assessor Jurídico  
OAB/SE - 3749



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

.. 000010  
F

MINUTA DO CONTRATO \_\_\_\_ /2017

**Contrato de prestação de serviços sobre a Locação de Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação de Sistemas que CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA E EMPRESA DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ART. 13 LEI 8.666/93).**

**DA QUALIFICAÇÃO:**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, situada a Rua Benjamim Constante, nº152 - Centro, CEP 49260-000, Estado de Sergipe, CNPJ 32.770.521/0001-14, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representada por seu titular, Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado na sede deste Município, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado, a DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI., situada na cidade de Aracaju-SE, à Rua Manoel Inácio Teixeira, nº 06, Suíssa, CEP 49051-060, Tel. (79) 3222-0620, CNPJ: 22.493.902/0003-01, Inscrição Estadual ISENTO, Inscrição Municipal 069.063-9, neste ato representada pelo Sr. Ludmar Sant'anna de Paiva, gora em diante denominada REVENDA/CONTRATADA.

Assina este contrato pela CONTRATADA, o Sr. WALDINEI DE QUEIROZ SILVA, brasileiro, casado, RG. 3.415.704-2 SSP/SE, CPF: 038.640.176-45, nomeado Procurador conforme cópia da procuração em anexo. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas

**DO OBJETO**

a) O objeto do presente contrato é de prestação de serviços sobre a Locação de Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação de Sistemas e processamento de dados abaixo relacionados:

- MAQUIAVEL – PLANEJAMENTO: Emite o Orçamento Anual e o Plano Plurianual conforme Lei Federal n.º 4.320/64 e instruções do TCE-SE.
- MAQUIAVEL – GESTÃO: Gerencia toda a Receita e Despesa (Orçamentária e Extraorçamentária), a Tesouraria e a Contabilidade Pública;
- MAQUIAVEL – RESULTADO: Prestação de Contas, Consolidação Contábil Municipal, Apuração de Resultados, Controle Interno e LRF;
- MUNICIPAL NET: Publicação e Hospedagem dos Dados no Portal da Transparência Pública.
- MAQSUPPLY FINANÇAS – Almoxarifado
- MAQFORTUNE FINANÇAS – Patrimônio
- RUBI FINANÇAS – Folha de pagamento

Todos estes sistemas estão liberados em versão Windows





*[Handwritten signature]*

#### DA CONCEITUAÇÃO:

a) *Licença de Uso* é o direito objetivo que tem a CONTRATANTE de uso e gozo da versão executável de cada sistema/módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.

b) *Manutenção* são os trabalhos realizados na sede da CONTRATADA que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, excluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.

c) *Suporte Técnico* é todo e qualquer atendimento para a CONTRATANTE, devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da CONTRATADA.

d) *Sistema/módulo (software ou programa)* é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

e) STR-D representa o Suporte Técnico Regional da Diretriz, que é responsável pelo atendimento imediato aos clientes, nas localidades em que a CONTRATADA, pela distância da sua sede ou por qualquer outro motivo, ache conveniente credenciar uma empresa ou pessoa física para auxiliá-la na execução dos seus serviços.

#### DO STR-D:

O STR-D da CONTRATADA, para o Estado de Sergipe, é o escritório da DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI que está localizado na Rua Manoel Inácio Teixeira, nº 06, Suíssa, CEP 49051-060, Tel/Fax (79) 3222-0620, na cidade de Aracaju/SE.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Câmara Municipal de Umbaúba

2.001- Administração da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 000

#### DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), a ser pago pela CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

#### VII - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios do tesouro municipal.

#### VIII DO PRAZO:

O presente contrato terá prazo de vigência 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.





**IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

a) A CONTRATADA e o STR-D se comprometem a manter sempre a disposição da CONTRATANTE, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.

b) A CONTRATANTE compromete-se a colocar à disposição do técnico da CONTRATADA e do STR-D, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.

c) A CONTRATADA proporcionará, através da *Manutenção* e durante a *Garantia*:

- O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *sistema/módulo* foi desenvolvido;
- As alterações em cada *sistema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões de cada *sistema/módulo* e
- Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada *sistema/módulo*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da CONTRATANTE que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via INTERNET bem como o uso de programas como MSN e/ou SKYPE.

d) O comparecimento do *técnico da CONTRATADA na sede* da CONTRATANTE será requisitado e agendado junto a CONTRATADA ou junto ao STR-D, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.

e) Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato, a CONTRATADA ou o STR-D, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios, sendo os encargos decorrentes de cada treinamento de responsabilidade da CONTRATANTE.

f) Em qualquer atendimento técnico da CONTRATADA ou do STR-D para a CONTRATANTE, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela CONTRATANTE.

g) A CONTRATANTE não poderá sem autorização por escrito da CONTRATADA:

- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *sistema/módulo*, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Fazer mau uso de qualquer *sistema/módulo*, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;





- Utilizar o *sistema/módulo* em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da CONTRATADA.

h) Ficando as despesas com refeição e estadia para a CONTRATANTE, a duração de cada visita deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento normal da contratante. A visita técnica que for efetuada fora do horário normal de funcionamento, em feriado ou final de semana, terá o seu valor dobrado.

#### X. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO:

a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada *sistema/módulo*, deverá ser comunicada à CONTRATADA por escrito e antes de ser realizada.

b) A CONTRATANTE deverá fazer diária e mensalmente, cópias (backup) de cada sistema/módulo e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.

c) Cada solicitação da CONTRATANTE, que descaracterize o projeto inicial, terá seu custo orçado de acordo com o serviço a ser efetuado e só executado após aprovação de cada orçamento.

d) A CONTRATANTE é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a CONTRATANTE irá instalar em seus micros computadores aparelhos NO-BREAK e programas ANTI-VIRUS atualizados e ativos diariamente.

e) Somente técnico da CONTRATADA, ou técnico por ela indicado, poderá atender a CONTRATANTE na execução do objeto deste contrato.

#### XI. DA GARANTIA:

a) Cada *sistema/módulo* objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data deste contrato, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da CONTRATADA, para que a CONTRATANTE mantenha suas operações normais, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha *sistema/módulo* similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência à CONTRATANTE.

#### XII. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

a) Este contrato poderá sofrer *Alterações e/ou Supressões*, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) A *Rescisão* caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de antecedência. A *Rescisão* será de acordo com o art. 79 da Lei supra mencionada, não caberá nenhum





tipo de indenização para nenhuma das partes e a Rescisão somente se efetivará se a CONTRATANTE estiver em dia com os pagamentos.

c) A CONTRATADA, declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de *Rescisão Administrativa* prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

### XIII. DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

### XIV - DAS MULTAS:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

### XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) Quando for exigido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, a qualquer instante, irá gerar os arquivos básicos de cada *sistema/módulo* no padrão TXT (o que permitirá sua leitura por qualquer outro programa/sistema/módulo operacional) e/ou a descrição (*layout*) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as cláusulas deste contrato e usado para fins de migração para outro sistema/módulo.

c) Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88 e especialmente a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

d) As propostas detalhando cada Sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.

e) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

### XVI. DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Umbaúba/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





000015

4

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

UMBAÚBA /SE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ de 2017.

\_\_\_\_\_  
*Fernando Augusto Prado de Santana Costa*  
*Presidente da Câmara Municipal*

\_\_\_\_\_  
*Diretriz Informática Eireli*  
*Ludmar Sant'anna Paiva*  
*Diretor*

*P.P. Waldinei de Queiroz Silva*

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

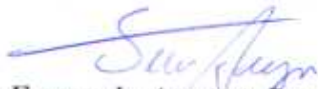
000016

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE

**Inexigibilidade 04/2017**

**PROCEDIMENTO LICITATORIO:** Inexigibilidade  
**OBJETO:** Prestação serviços sobre a Locação de Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação de Sistemas.  
**CONTRATADA:** Diretriz Informática Eireli  
**VALOR:** R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).  
**PRAZO:** Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento dispensa licitatório a ser realizado.  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 000  
**NOTA DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_

Umbaúba - SE, 02 de maio de de 2017.

  
**Fernando Augusto Prado de Santana Costa**  
Presidente da Câmara Municipal  
CPF nº 007.452.855-62



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA


000017  
✱

## CERTIDÃO

**Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a justificativa de inexigibilidade de Licitação nº 04/2017, celebrado entre esta Câmara e a Empresa Diretriz Informática Eireli objeto é contratação de empresa para a prestação de serviços sobre a Locação de Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação de Sistemas, desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Umbaúba, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.**

**O referido é verdade!**

**Umbaúba SE, 02 de maio de 2017.**

  
**Wollane Santos Conceição**  
**CPF nº 589.548.565-00**  
**Presidente da CPL**



Aracaju, 02 de maio de 2017.

Para:

Câmara Municipal de Umbaúba - SE

Estamos enviando pré-proposta, conforme solicitado no contato realizado, para Locação por tempo determinado dos Sistemas de *Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Almojarifado, Patrimônio e Portal da Transparência*.

Esta proposta contém informações sobre Locação da Licença de Uso, serviços de Manutenção Mensal dos sistemas e prestação de serviços de suporte técnico para as áreas relacionadas.

Áreas / Setores	Descrição	Sistemas
Planejamento e Contabilidade	Orçamento Anual e Plano Plurianual	PLANEJAMENTO
Contabilidade e Tesouraria	Gestão Orçamentária, Extra-orçamentária, Tesouraria e Contabilidade Pública.	GESTÃO
Contabilidade e Controle Interno	Prestação de Contas, Consolidação Contábil Municipal, Apuração de Resultados, Controle Interno e LRF.	RESULTADO
Finanças	Portal da Transparência	MUNICIPALNET
Finanças	Almojarifado	MAQSUPPLY
Finanças	Patrimônio	MAQFORTUNE
Finanças	Folha de Pagamento	RUBI

## Proposta Comercial – Valores em Reais

A - Locação Mensal (Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação).

VALOR MENSAL

TOTAL = RS 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

☎ (79) 3222-0620

✉ diretriznordeste@diretriz.net / 🌐 www.diretriz.net

- ✓ Remunera também os trabalhos de instalação, implantação, treinamento e suporte básico nos sistemas alugados, desde que realizados na sede da DIRETRIZ NORDESTE em Aracaju-SE.
- ✓ Este valor remunera o uso dos sistemas e todos os trabalhos realizados, sobre os programas e documentação fonte, na sede da produtora, bem como todo e qualquer suporte por fone/fax/modem partindo do cliente para DIRETRIZ NORDESTE.

## B - Visita Técnica por chamado

- ✓ A instalação e implantação e suporte técnico, devidamente agendado, serão prestados por técnicos residentes em ARACAJU-SE na sede da DIRETRIZ NORDESTE, que fica na Rua Manoel Inácio Teixeira, 06, Suíça – Aracaju-SE – Fones (79) 3222-0610 e 3222-0620.

## C - Considerações Finais


- ✓ A presente proposta é válida até: 31/03/2017.

Aguardamos sua avaliação e aprovação.

Nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Estamos contentes e motivados com a possibilidade de ampliar nossos serviços com o *Câmara Municipal de Umbaúba - SE* como cliente DIRETRIZ.

Atenciosamente,

  
Waldinei de Queiroz  
Relacionamento com Clientes  
[waldinei@diretriz.net](mailto:waldinei@diretriz.net)

De Acordo: \_\_\_\_\_ / /



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

☎ (79) 3222-0620

✉ [diretriznordeste@diretriz.net](mailto:diretriznordeste@diretriz.net) / [www.diretriz.net](http://www.diretriz.net)





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22493902/0003-01  
**Razão Social:** DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI  
**Endereço:** RUA MANUEL TEIXEIRA 6 / SUISSA / ARACAJU / SE / 49051-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/04/2017 a 19/05/2017

**Certificação Número:** 2017042001263388271731

Informação obtida em 27/04/2017, às 17:23:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000021

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 148590/2017****Identificação do Contribuinte:22.493.902/0003-01**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **22.493.902/0003-01** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **22.493.902/0003-01** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **27/04/2017 17:23:04, válida até 27/05/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Abril de 2017.

**Autenticação:201704279LU02A**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI  
CNPJ: 22.493.902/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:36:10 do dia 23/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2017.

Código de controle da certidão: **641D.490B.A82D.7748**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nº. 201700171174

**CNPJ: 22.493.902/0003-01**  
**Contribuinte: DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 04/06/2017.

Aracaju (SE), 06 de Março de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn\\_valida.wsp](http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp)

**Código de Autenticidade: 2017001711740z9J**

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007





Tribunal Superior do Trabalho

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.493.902/0001-40

Certidão nº: 122334474/2016

Expedição: 28/12/2016, às 10:39:12

Validade: 25/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.493.902/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





A

VALOR: R\$ 100,00  
 QUANTIDADE: 3.415.704-2  
 DATA DE EMISSÃO: 11/12/2008

**WALDIRI DE QUEIROZ SILVA**  
 FILIAÇÃO: SR. EDUARDO QUEIROZ DA SILVA  
 CLÁudia MARIA DE QUEIROZ SILVA  
 DATA DE NASCIMENTO: 30/03/1980

SOC. IMPULSA: CT. BRASIL, NR. 50555 LV A-45 PL 2M  
 CDD: 040.1 (FIC. JUSI. COM. FEI. DE SUST. IN-IB)  
 CNPJ: 038.040.176-45

ASSINATURA:   
 DATA DE EMISSÃO: 11/12/2008

ALTERNATIVAS: 

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CPF: 038.040.176-45  
 NOME: WALDIRI DE QUEIROZ SILVA  
 DATA DE NASCIMENTO: 30/03/1980




MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

**CPF**  
 Cadastro de Pessoas Físicas  
 Número de Inscrição: 038.040.176-45

Nome: WALDIRI DE QUEIROZ SILVA

Matrícula: 00000000000000000000000000000000

4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CANTILHÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**NOME**  
 LUDGER SANT ANNA DE PAIVA

**DOC. IDENTIFIC. / OUT. EMISSOR**  
 4002506 SSP SP

**CITY**  
 399.737.358-20

**DATA NASCIMENTO**  
 02/09/1952

**FUNÇÃO**  
 LUDGERO VIEIRA DE PAIVA  
 MARIA TERESINHA SANT ANNA DE PAIVA

**PROFISSÃO** **ACC.** **CAT. REG.**  
 [ ] [ ] [ ]

**Nº REGISTRO**  
 02501795004

**VALIDADEZ**  
 13/07/2017

**1ª MATRÍCULA**  
 11/03/1971

**OBSERVAÇÕES**

**ASSINATURA DO PORTADOR**

**LOCAL**  
 VARGINHA, MG

**DATA CESSÃO**  
 20/07/2012

**90584053011**  
**MG414792432**

**DETRAN - MG (MINAS GERAIS)**

VÁLIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
633348789

PROIBIDO PLASTIFICAR  
633348789

Selo Fiscal Privativo "BRAGA"  
 1ª SEÇÃO - VARGINHA - MG  
 (35) 3222-3357  
 Certifique e dou fé que confere  
 com o original.

*[Handwritten Signature]*

**Selo de Fiscalização**  
 AUTENTICAÇÃO  
 CITY 97033

3  
125



## Equipe Técnica

**Lázaro Guimarães Macedo**, Bacharel em Administração, consultor.

**Cristiano Souza Santos**, Bacharel em Administração, pós-graduado em gestão de micro e pequenas empresas, consultor em Recursos Humanos.

**Antônio Luiz Brandão Júnior**, Graduando em Direito, consultor em Recursos Humanos.

**Bruno Rafael Monteiro Lacerda Presbitero**, graduando em Ciências Contábeis, Consultor Contábil.

**Greice Augusta dos Santos Souza**, graduanda em Administração, auxiliar contábil.

**Hugo Jesus Amaral**, Graduado em Redes de Computadores, consultor em Recursos Humanos e Tecnologia da Informação.

**Ives Danilo Souza Gomes**, graduando em Ciências Contábeis, Consultor Contábil.

**Luciana Aparecida de Souza Rodrigues**, Bacharel em Administração, CRA/SE 2874-01, MBA em finanças, responsável financeira.

**Waldinei de Queiroz Silva**, Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/SE 6.188, Graduando em Direito, Gerente.

**Wellington da Silva Mota Santiago**, graduando em Ciências Contábeis, Consultor em suprimentos.

Aracaju, 20 de maio de 2014.

Atenciosamente,



Ludmar Sant'Anna de Paiva

Diretor

pp. Waldinei de Queiroz Silva

# **diretriz**<sup>®</sup>

000029

Rua Manoel Inácio Teixeira, 06.

Suíça – Aracaju/SE

Tel: (79) 3222-0620

[www.diretriz.net](http://www.diretriz.net) [diretriznordeste@diretriz.net](mailto:diretriznordeste@diretriz.net)

## DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

Diretriz Informática Eireli, CNPJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0003-01, por intermédio de seu representante legal o Sr Ludmar Sant'Anna de Paiva, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 4802506 SSP/SP e C.N.P.F. nº 399.737.358-20, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz. ( )

Aracaju, 02 de janeiro de 2017.



Ludmar Sant'Anna de Paiva

pp. Waldinei de Queiroz Silva





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

ATESTADO DE IDONEIDADE & CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Declaramos a quem interessar possa, que a empresa:

DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, com inscrições:

CNPJ/MG.....: 22.493.902/0003-01  
 Inscrição Estadual.....: ISENTO  
 Inscrição Municipal.....: 1.003.716


Situada à Rua Dr. Manoel Inácio Teixeira, 06 - Suissa - ARACAJU - SE - CEP 49.051-060, vem nos prestando Serviços e/ou consultoria na Área de Informática e Organização, bem como fornecendo Sistemas Aplicativos Específicos para a Administração Pública Municipal

Relacionamos abaixo os sistemas, área de atuação neste Órgão, e o início da Informatização e/ou Organização de cada atividade.

SISTEMA	DESDE	ÁREA ATIVIDADE
Maquiavel	01/01/2001	Contabilidade
MunicipalNet	01/01/2012	Portal da Transparência
Maq-Supply	01/01/2005	Almoxarifado
Maq-Supply	01/01/2005	Compras, Licitações e Pregão
Maq-Fortune	01/01/2005	Patrimônio e Frota
Rubi	01/01/2005	Folha de Pagamento
Tributos	01/01/2013	Tributos

Os sistemas utilizados neste órgão estão totalmente compatíveis e permitindo o envio das informações para o Sistema de Auditoria Pública (SISAP) do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - SE.

Atestamos que se trata de empresa IDÔNEA e que os resultados a nós apresentados, até 02 de janeiro de 2017, demonstraram que a DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI tem CAPACITAÇÃO TÉCNICA em sua área de atuação.

  
 \_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO - SE  
 JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CNPJ: 13.112.875/0001-56  
 Telefone para Contato: (79) 3319-1188

  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

ATESTADO DE IDONEIDADE & CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Declaramos a quem interessar possa, que a empresa:

DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, com inscrições:

CNPJ/MG.....: 22.493.902/0003-01  
 Inscrição Estadual.....: ISENTO  
 Inscrição Municipal.....: 1.003.716

Situada à Rua Dr. Manoel Inácio Teixeira, 06 - Suissa - ARACAJU - SE - CEP 49.051-060, vem nos prestando Serviços e/ou consultoria na Área de Informática e Organização, bem como fornecendo Sistemas Aplicativos Específicos para a Administração Pública Municipal.

Relacionamos abaixo os sistemas, área de atuação neste Órgão, e o início da Informatização e/ou Organização de cada atividade.

SISTEMA	DESDE	ÁREA ATIVIDADE
Maquiavel	01/01/2001	Contabilidade
MunicipalNet	01/01/2013	Portal da Transparência
Maq-Supply	01/01/2001	Almoxarifado
Maq-Supply	01/01/2011	Compras, Licitações e Pregão
Maq-Fortune	01/01/2001	Patrimônio e Frota
Rubi	01/01/2005	Folha de Pagamento
Tributos	01/01/2005	Tributos

Os sistemas utilizados neste órgão estão totalmente compatíveis e permitindo o envio das informações para o Sistema de Auditoria Pública (SISAP) do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - SE.

Atestamos que se trata de empresa IDÔNEA e que os resultados a nós apresentados, até 02 de janeiro de 2017, demonstraram que a DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI tem CAPACITAÇÃO TÉCNICA em sua área de atuação.

  
**MARCOS ANTONIO COSTA**

Prefeito Municipal de Moita Bonita

CPF: 276.102.345-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - SE

MARCOS ANTONIO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 13.104.112/0001-34

Telefone para Contato: (79) 3453-1255





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

ATESTADO DE IDONEIDADE & CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Declaramos a quem interessar possa, que a empresa:

DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, com inscrições:

CNPJ/MG.....: 22.493.902/0003-01  
Inscrição Estadual.....: ISENT0  
Inscrição Municipal.....: 1.003.716

Situada à Rua Dr. Manoel Inácio Teixeira, 06 - Suissa - ARACAJU - SE - CEP 49.051-060, vem nos prestando Serviços e/ou consultoria na Área de Informática e Organização, bem como fornecendo Sistemas Aplicativos Específicos para a Administração Pública Municipal.

Relacionamos abaixo os sistemas, área de atuação neste Órgão, e o início da Informatização e/ou Organização de cada atividade.

SISTEMA	DESDE	ÁREA ATIVIDADE
Maquiavel	01/01/2001	Contabilidade
MunicipalNet	01/01/2013	Portal da Transparência
Maq-Supply	01/01/2009	Almoxarifado
Maq-Fortune	01/01/2009	Patrimônio
Tributos	01/01/2005	Tributos
Folha de Pagamento	01/01/2009	R.H

Os sistemas utilizados neste órgão estão totalmente compatíveis e permitindo o envio das informações para o Sistema de Auditoria Pública (SISAP) do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - SE.

Atestamos que se trata de empresa IDÔNEA e que os resultados a nós apresentados, até 02 de janeiro de 2017, demonstraram que a DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI tem CAPACITAÇÃO TÉCNICA em sua área de atuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SE

VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CNPJ: 13.101.308/0001-75  
Telefone para Contato: (79) 3483-1212

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.493.902/0003-01</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>11/08/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DIRETRIZ</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)</b>			
LOGRADOURO <b>R MANOEL INACIO TEIXEIRA</b>	NÚMERO <b>06</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>49.051-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SUISSA</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>	UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIRETRIZ@DIRETRIZ.NET</b>		TELEFONE <b>(35) 2105-3105</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/08/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/12/2016** às **17:40:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/12/2016





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Número de Inscrição Municipal:** 100371-6    **CNPJ/CPF:** 22.493.902/0003-01  
**Nome/Razão Social:** DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI  
**Nome de Fantasia:** DIRETRIZ  
**Situação:** Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) R MANOEL INACIO TEIXEIRA, 6 - SUICA - 49051-060, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
6202300	Desenv.Lic.prgs de comp.customizaveis	19/08/2014
6203100	Desenv.lic.prgs.comp.nao-customizaveis	19/08/2014
6204000	Consultoria em tecnologia da informacao	19/08/2014
6209100	Suporte tec.man.e outros servs.tec.info.	19/08/2014
7020400	Ativ.cons.gestao emp.exc.cons.tec.espe.	19/08/2014
8219901	Fotocopias	19/08/2014
8599604	Treinamento em desenv.prof.e gerencial	19/08/2014

Aracaju (SE), em 13 de Dezembro de 2016.

Cartão impresso através do endereço <http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.

## COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO

### HISTÓRICO DA EMPRESA

A Diretriz vem, desde 1986, se dedicando à informatização de Órgãos Públicos.

Sua estratégia é transferir aos Funcionários Públicos, de maneira equilibrada e consciente, a tecnologia, a inteligência, o talento, a segurança, o conhecimento e, principalmente, a experiência comprovada de mais de vinte anos em organização e informática.

Nossa atuação é voltada para dentro do Município. Cada Órgão Público, com sua orientação, investe em equipamentos e sistemas somente no momento em que se tornam necessários.

A informatização é aplicada de maneira interativa com as operações reais, sempre em conjunto com os Funcionários Públicos que dominam cada atividade e no seu próprio ambiente de trabalho.

Assim, ocorre uma capacitação gradativa, que proporciona resultados transparentes e duradouros, com eficiência e qualidade. Com isso, a estrutura montada, produz o que precisa e valoriza o Funcionário Público.

Estamos convictos de que a Administração Pública Municipal, de uma maneira geral, precisa de trabalhos de organização, controle, planejamento e informática. A Diretriz tem capacitação comprovada em executar estes trabalhos os quais, vem proporcionando resultados positivos para seus clientes.

Estamos presentes, com Sistemas e Consultoria Especializada, em mais de 250 Órgãos Públicos Municipais distribuídos em 08 Unidades da Federação Brasileira, os quais reconhecem e atestam as qualidades e os resultados obtidos com os serviços e sistemas da Diretriz.



## INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO

### *Da Sede*

A Diretriz Soluções fica situado à Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Bairro Suíssa na cidade de Aracaju – SE, local com boa localização e fácil estacionamento com aproximadamente 300 m<sup>2</sup> de área construída.

### *Do Aparelhamento*

#### **Tecnologia - Equipamentos**

**Fabricante do equipamento:** Dell  
**Modelo do equipamento:** Ispiron 5447  
**Sistema Operacional:** Windows 8.1 Pro  
**Processador:** Intel® Core™ i5-4210U CPU 1.70GHz  
**Memória Tipo/Tamanho:** DDR3/4.00GB  
**Disco Rígido:** 1 TBytes  
**BIOS Versão/Data:** Dell Inc.A06/2.7

---

**Fabricante do equipamento:** Dell  
**Modelo do equipamento:** Ispiron 5447  
**Sistema Operacional:** Windows 8.1 Pro  
**Processador:** Intel® Core™ i5-4210U CPU 1.70GHz  
**Memória Tipo/Tamanho:** DDR3/4.00GBytes  
**Disco Rígido:** 1 TBytes  
**BIOS Versão/Data:** Dell Inc.A06/2.7

---

**Fabricante do equipamento:** Dell  
**Modelo do equipamento:** Latitude 3450  
**Sistema Operacional:** Windows 7  
**Processador:** Intel(R) Core(TM) i5-4200U CPU @ 1.60GHz  
**Memória Tipo/Tamanho:** DDR3/4.00GBytes  
**Disco Rígido:** 1 TBytes  
**BIOS Versão/Data:** A08/07/17/2014

---

**Fabricante do equipamento:** Dell  
**Modelo do equipamento:** Latitude 3450  
**Sistema Operacional:** Windows 7  
**Processador:** Intel(R) Core(TM) i5-4200U CPU @ 1.60GHz  
**Memória Tipo/Tamanho:** DDR3/4.00GBytes  
**Disco Rígido:** 1 TBytes  
**BIOS Versão/Data:** A08/07/17/2014

---

**Fabricante do equipamento:** DELL  
**Modelo do equipamento:** Vostro 3560  
**Sistema Operacional:** Windows 7  
**Processador:** Core i5 3230M 2.6 GHz  
**Memória Tipo/Tamanho:** DDR3/4GBytes  
**Disco Rígido:** 750GBytes  
**BIOS Versão/Data:** A15 - 13/05/2013

---

**Fabricante do equipamento:** DELL  
**Modelo do equipamento:** VOSTRO 3550  
**Sistema Operacional:** WINDOWS 7 32 BITS  
**Processador:** INTEL CORE I3 2310M 2.1GHz  
**Memória Tipo/Tamanho:** DDR3 4GBytes  
**Disco Rígido:** 500 GBytes  
**BIOS Versão/Data:** A05, 18/04/2011

---

**Fabricante do equipamento:** DELL  
**Modelo do equipamento:** VOSTRO 1014  
**Sistema Operacional:** WINDOWS HOME BASIC  
**Processador:** INTEL CORE 2 DUO 2.10 GHz T6570  
**Memória Tipo/Tamanho:** DDR2 / 3 GBytes  
**Disco Rígido:** 250 GBytes  
**BIOS Versão/Data:** A02 / 09/17/2009

---

**Fabricante do equipamento:** DELL  
**Modelo do equipamento:** VOSTRO 1014  
**Sistema Operacional:** WINDOWS HOME BASIC  
**Processador:** INTEL CORE 2 DUO 2.10 GHz T6570  
**Memória Tipo/Tamanho:** DDR2 / 3 GBytes



Disco Rígido: 250 GBytes

BIOS Versão/Data: A02 / 09/17/2009

---

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: INSPIRON 3421

Sistema Operacional: WINDOWS 7

Processador: INTEL® CORE™ I3-3217U 1.80GHZ

Memória Tipo/Tamanho: DDR3/4 GBytes

Disco Rígido: 1 TBytes

BIOS Versão/Data: A12 / 05/07/2014

---

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: INSPIRON 3421

Sistema Operacional: WINDOWS 7

Processador: INTEL® CORE™ I3-3217U 1.80GHZ

Memória Tipo/Tamanho: DDR3 / 4 GBytes

Disco Rígido: 1 TBytes

BIOS Versão/Data: A12 / 05/07/2014

---

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: Vostro 230

Sistema Operacional: WINDOWS 7

Processador: Pentium(R) Dual-Core CPU E5400 @ 2.70GHz

Memória Tipo/Tamanho: DDR3 / 2GBytes

Disco Rígido: 250 GBytes

BIOS Versão/Data: A12 / 05/07/2014

---

Fabricante do equipamento: DELL

Modelo do equipamento: Vostro 230

Sistema Operacional: WINDOWS 7

Processador: Pentium(R) Dual-Core CPU E5400 @ 2.70GHz

Memória Tipo/Tamanho: DDR3 / 2GBytes

Disco Rígido: 250 GBytes

BIOS Versão/Data: A12 / 05/07/2014

---

**Comunicação**

Central Telefônica PABX com seis linhas disponíveis. Internet GVT disponibilizada em 50MB.  
Rede Wireless interna disponibilizada para acesso a internet.  
Central com autoatendimento, facilitando o acesso às áreas da empresa.

**Logística**

Dois veículos Pálio 1.4, ano de fabricação 2013/2013, utilizado para atendimento in-loco na sede do cliente.

**Da Equipe Técnica**

**Lázaro Guimarães Macedo**, Bacharel em Administração, consultor.

**Cristiano Souza Santos**, Bacharel em Administração, pós-graduado em gestão de micro e pequenas empresas, consultor em Recursos Humanos.

**Antônio Luiz Brandão Júnior**, Graduando em Direito, consultor em Recursos Humanos.

**Bruno Rafael Monteiro Lacerda Presbitero**, graduando em Ciências Contábeis, Consultor Contábil.

**Greice Augusta dos Santos Souza**, graduanda em Administração, auxiliar contábil.

**Hugo Jesus Amaral**, Graduado em Redes de Computadores, consultor em Recursos Humanos e Tecnologia da Informação.

**Ives Danilo Souza Gomes**, graduando em Ciências Contábeis, Consultor Contábil.

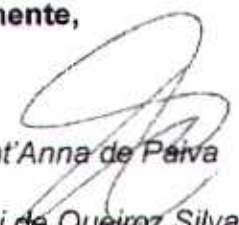
**Luciana Aparecida de Souza Rodrigues**, Bacharel em Administração, CRA/SE 2874-01, MBA em finanças, responsável financeira.

**Waldinei de Queiroz Silva**, Bacharel em Ciências Contábeis, CRC/SE 6.188, Graduando em Direito, Gerente.

**Wellington da Silva Mota Santiago**, graduando em Ciências Contábeis, Consultor em suprimentos.

Aracaju, 02 de janeiro de 2017.

**Atenciosamente,**

  
Ludmar Sant'Anna de Paiva  
Diretor  
pp. Waldinei de Queiroz Silva



000040

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Secretaria de Política de Informática e Automação

Coordenação Geral de Softwares, Serviços e Aplicações da Informática

COMUNICAÇÃO Nº 25/95

A Coordenação Geral de Softwares, Serviços e Aplicações da Informática da Secretaria de Política de Informática e Automação do Ministério da Ciência e Tecnologia, de conformidade com a Subdelegação de competência concedida pela Portaria nº 1823, de 28 de setembro de 1993, torna público:

I - Relação, anexa, de prazos e renovação de cadastramento de programas de computador sujeitos à anulação de inexistência de similar para os efeitos do disposto no artigo 22 do Decreto nº 75.024, de 12 de maio de 1976.

II - Que baixou as seguintes Atas Administrativas.

CADEASTRO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Table with columns: Nº Cat, Nome do Programa, Data de Válida, Título de Identificação/CE/OP de Similar. Lists various software programs like 'CONTROLE DE INGRESSOS', 'CONTROLE DE RESERVAS DE CARGAS', etc.

Table with columns: Nº Cat, Nome do Programa, Data de Válida, Título de Identificação/CE/OP de Similar. Lists various software programs like 'SISTEMA DE CONTROLE DE PAGAMENTO', 'SISTEMA DE CONTROLE DE INGRESSOS', etc.

RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Table with columns: Nº Cat, Nome do Programa, Data de Válida, Título de Identificação/CE/OP de Similar. Lists programs for renewal like 'SISTEMA DE CONTROLE DE INGRESSOS', 'SISTEMA DE CONTROLE DE RESERVAS', etc.

CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília - DF 02/10/1995

Autenticação stamp: 'SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO', 'AUTENTICAÇÃO', 'Atestando a presente cópia... 1 AGO 2003', 'Selo de Fiscalização ANU 00829'.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Secretaria de Política de Informática e Automação

Coordenação Geral de Software, Serviços e Aplicações da Informática

COMUNICADO Nº 18, DE 11 DE JUNHO DE 1994

A Coordenação Geral de Software, Serviços e Aplicações da Informática da Secretaria de Política de Informática e Automação do Ministério da Ciência e Tecnologia, de conformidade com a Subdelegação de competência concedida pela Portaria nº 825, de 28 de setembro de 1993, torna público:

I - Relação, anexa, de pleitos e renovação de cadastramento de programas de computador sujeitos à apuração de inexistência de similar para os efeitos do disposto no artigo 22 do Decreto nº 96.036, de 12 de maio de 1988

II - Que baixou os seguintes Atos Administrativos

CODOSIBINHEVTO\_DE\_EBOGABMS\_DE\_COMPUTADON

Table with columns: Nº Cat, Nome do Programa, Cód de Valid, Titular de Comercialização/CD/DVD de Referência. Lists various software programs like ADMINSABACO DE COMPON, COMBILITACON VERSO, etc.

URBANA LUI  
AGUA  
MAR BUD  
MAR BOC

Table with columns: Nº Cat, Nome do Programa, Cód de Valid, Titular de Comercialização/CD/DVD de Referência. Lists software programs like SISTEMAS LEGISLATIVO ALNUTIVO, SISTEMA DE PAGAMENTO, etc.

Realização n. 14/94, de pleitos e renovação de cadastramento de programas de computador sujeitos à apuração de inexistência de similar para os efeitos do disposto no artigo 22 do Decreto 96.036, de 12 de maio de 1988.

a) Pleitos de cadastramento  
Processo n. 04574/94-0 de 31/05/94  
Cadastrante: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA  
Programa: SHAREWARE PACK FOR WINDOWS versão 1.0  
Descrição: Seleção de programas de domínio público (shareware) reunidos em um so disco CD, programas simples nas áreas de negócios, pessoais, comerciais.

Processo n. 04574/94-0 de 31/05/94  
Cadastrante: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA  
Programa: PC HOME MULTIMEDIA MAGIC COLLECTON versão 1.0  
Descrição: Seleção de programas de domínio público (shareware) reunidos em um so disco CD, programas simples nas áreas de negócios, pessoais, comerciais.

Processo n. 04574/94-0 de 31/05/94  
Cadastrante: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA  
Programa: COMPANION FOR WINDOWS versão 1.0  
Descrição: Seleção de programas de domínio público (shareware) reunidos em um so disco CD, programas simples nas áreas de negócios, pessoais, comerciais.

Processo n. 04574/94-0 de 31/05/94  
Cadastrante: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA  
Programa: GIGABYTE GOLO versão 1.0  
Descrição: Seleção de programas de domínio público (shareware) reunidos em um so disco CD, programas simples nas áreas de negócios, pessoais, comerciais.

Processo n. 04574/94-0 de 31/05/94  
Cadastrante: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA  
Programa: AMERICA PREMIER SHAREWARE versão 1.0  
Descrição: Seleção de programas de domínio público (shareware) reunidos em um so disco CD, programas simples nas áreas de negócios, pessoais, comerciais.

Processo n. 04574/94-0 de 31/05/94  
Cadastrante: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA  
Programa: MMR versão 1.0  
Descrição: Possibilita ao usuário navegar por telas com animação e áudio fazendo opções das sequências que deseja serem vistas em seu monitor.

Processo n. 04574/94-0 de 31/05/94  
Cadastrante: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA  
Programa: THE DOVEN versão 1.0  
Descrição: Possibilita ao usuário navegar por telas com animação e áudio fazendo opções das sequências que deseja serem vistas em seu monitor.

Processo n. 04574/94-0 de 31/05/94  
Cadastrante: EXPERSALES EXPORT IMPORT COM LTDA  
Programa: MOVIE SELECT versão 1.0  
Descrição: Possibilita ao usuário navegar por telas com animação e áudio fazendo opções das sequências que deseja serem vistas em seu monitor.

MAR-RES

VICENTE ANDRIM MARCÃO FILHO



**DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA**  
**19ª Alteração Contratual Consolidada**  
**CNPJ 22.493.902/0001-40**



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, à Rua Carejás, nº 673, bairro Rezende, CEP 37062-240, portador da cédula de identidade 4.802.506 expedida pela SSP/SP e do CPF 399.737.358-20, natural de São Gonçalo do Sapucaí/MG, nascido em 02/09/1952; e

**ERIC GUIMARÃES DE PAIVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, à Rua Campanha, nº 171, bairro Jardim Andere, CEP 37006-390, portador da cédula de identidade M-7.238.231 expedida pela SSP/MG e do CPF 002.839.586-77, natural de São Paulo/SP, nascido em 25/06/1977;

Únicos sócios da Sociedade Simples Limitada "DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA - EPP", com sede e foro na cidade de Varginha/MG, à Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37026-480, com seu contrato social e alterações devidamente registrados e arquivados no Serviço Registral Privativo de Pessoas Jurídicas da Comarca de Varginha/MG, no livro A-3, fls 006 verso, sob o número de ordem 1.083 em 19/04/2005; e

Resolvem, neste ato, alterar seu contrato social, promovendo a alteração da natureza jurídica, do porte da sociedade, do objeto social, do quadro societário, da distribuição de quotas; e a consolidação do contrato social, o que fazem sob as condições e cláusulas seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**1ª PARTE**  
**DA ALTERAÇÃO**

**DA NATUREZA JURÍDICA**

**Cláusula Primeira**

A natureza jurídica da sociedade deixa de ser "simples limitada" e passa a ser "empresária limitada".

**DO PORTE DA SOCIEDADE**

**Cláusula Segunda**

A sociedade deixa de se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte (EPP) por este instrumento.

**DO OBJETO SOCIAL**

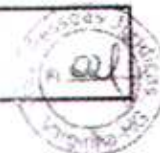
**Cláusula Quarta**

A sociedade passa a ter como objeto social:

- Análise e desenvolvimento de sistemas informatizados, compostos por programas para uso próprio e/ou de terceiros;
- Comercialização de sistemas informatizados, através da cessão ou locação da licença de uso, tanto os de desenvolvimento próprio como os desenvolvidos por terceiros;
- Prestação de serviços de manutenção, suporte e customização sobre os programas fonte dos sistemas decorrentes do desenvolvimento próprio;
- Prestação de serviços de customização específica e suporte em programas e sistemas desenvolvidos por terceiros;



**DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA**  
**19ª Alteração Contratual Consolidada**  
**CNPJ 22.493.902/0001-40**



- Prestação de serviços de suporte remoto sobre os sistemas comercializados;
- Consultoria especializada em Tecnologia da Informação (TI);
- Prestação de serviços de auditoria de TI;
- Treinamento presencial e à distância, certificação e aperfeiçoamento profissional em Tecnologia da Informação e atividades relacionadas com os sistemas comercializados;
- Prestação de serviços de impressão a laser;
- Prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial e pública, por meio da utilização, aplicação e execução de procedimentos informatizados, geo-processamento e tecnologia 3G, bem como, execução de outras atividades relacionadas com os sistemas e programas comercializados;
- Prestação de serviços de armazenamento e segurança de dados em meio magnético;
- Gerenciamento de projetos (Padrão PMI);
- Disponibilização de sistemas e prestação de serviços pela metodologia SaaS (Sistemas como Serviços).

**DO QUADRO SOCIETÁRIO**

**Cláusula Quinta**

O sócio Eric Guimarães de Paiva, retro-qualificado, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas no valor integral e total de R\$ 1.715,00 (mil, setecentos e quinze Reais), representados por 1.715 (mil, setecentas e quinze) quotas, para o sócio Ludmar Sant'anna de Paiva.

**Parágrafo Primeiro**

O sócio retirante da sociedade dá plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade.

**Parágrafo Segundo**

De acordo com o inciso IV, do artigo 1033 do Novo Código Civil, a sociedade admitirá um novo sócio no prazo máximo de 180 dias.

**DA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS**

**Cláusula Sexta**

O capital social que é de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos Reais), representado por 171.500 (cento e setenta e uma mil e quinhentas) quotas no valor nominal e indivisível de R\$ 1,00 (um Real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído aos sócios da seguinte maneira:

a) Ludmar Sant'Anna de Paiva.....	titular de 171.500
(cento e setenta e uma mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de	
.....100%.....	R\$ 171.500,00

**TOTAL.....R\$ 171.500,00**





**DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA**  
**19ª Alteração Contratual Consolidada**  
**CNPJ 22.493.902/0001-40**



**Parágrafo Único**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 2002.

**2ª PARTE**

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Cláusula Primeira**

A sociedade gira sob o nome de "DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA" e sob o nome fantasia de "DIRETRIZ CONSULTORIAS & SISTEMAS".

**Cláusula Segunda**

A sociedade tem sede e foro na cidade de Varginha/MG, à Rua Salmé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37026-480.

**Cláusula Terceira**

A sociedade tem por objeto social:

- Análise e desenvolvimento de sistemas informatizados, compostos por programas para uso próprio e/ou de terceiros;
- Comercialização de sistemas informatizados, através da cessão ou locação da licença de uso, tanto os de desenvolvimento próprio como os desenvolvidos por terceiros;
- Prestação de serviços de manutenção, suporte e customização sobre os programas fonte dos sistemas decorrentes do desenvolvimento próprio;
- Prestação de serviços de customização específica e suporte em programas e sistemas desenvolvidos por terceiros;
- Prestação de serviços de suporte remoto sobre os sistemas comercializados;
- Consultoria especializada em Tecnologia da Informação (TI);
- Prestação de serviços de auditoria de TI;
- Treinamento presencial e à distância, certificação e aperfeiçoamento profissional em Tecnologia da Informação e atividades relacionadas com os sistemas comercializados;
- Prestação de serviços de impressão a laser;
- Prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial e pública, por meio da utilização, aplicação e execução de procedimentos informatizados, geoprocessamento e tecnologia 3G, bem como, execução de outras atividades relacionadas com os sistemas e programas comercializados;
- Prestação de serviços de armazenamento e segurança de dados em meio magnético;
- Gerenciamento de projetos (Padrão PMI);
- Disponibilização de sistemas e prestação de serviços pela metodologia SaaS (Sistemas como Serviços).

**DIRETRIZ INFORMATICA LTDA**  
**19ª Alteração Contratual Consolidada**  
**CNPJ 22.493.902/0001-40**

**Cláusula Quarta**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o início das atividades sociais se deu no dia 01 de novembro de 1986.

**Parágrafo Único**

A sociedade poderá abrir, encerrar e manter filiais e dependências em qualquer parte do território nacional.

**DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS****Cláusula Quinta**

O capital social que é de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos Reais), representado por 171.500 (cento e setenta e uma mil e quinhentas) quotas no valor nominal e indivisível de R\$ 1,00 (um Real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído aos sócios da seguinte maneira:

- |   |                    |
|---|--------------------|
| a) Ludmar Sant'Anna de Paiva.....                                       | titular de 171.500 |
| (cento e setenta e uma mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de |                    |
| .....100%.....  | R\$ 171.500,00     |

**TOTAL.....R\$ 171.500,00**

**Parágrafo Único**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052, da lei 10.406 de 2002.

**Cláusula Sexta**

Os sócios não podem ceder no todo ou em parte as suas quotas na sociedade sem antes oferecê-las aos sócios pelo mesmo preço e condições ofertadas a terceiros.

**DA ADMINISTRAÇÃO****Cláusula Sétima**

A Administração da sociedade e o uso da denominação social são exercidos INDIVIDUALMENTE pelo sócio **Ludmar Sant'Anna de Paiva**, designado sócio administrador, e representá-la-á ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens de propriedade imobiliária pertencentes ao patrimônio da sociedade, que deverão ser assinados conjuntamente pelos sócios.

**Parágrafo Primeiro**

Todo e qualquer ato em nome da sociedade, como tratar com Bancos, Caixas Econômicas, Empresas e Repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Fornecedores e Clientes, em juízo ou fora dele, poderá ser assinado individualmente pelos administradores, exceto endossos, alienações do ativo imobilizado, que deverá ser firmado em conjunto pelos sócios.

**Parágrafo Segundo**

É defeso aos sócios usarem a firma em negócios particulares ou estranhos à sociedade, tais como em abonos, avais ou endossos de favor, alienação do ativo imobilizado, fianças e outros assemelhados, sob pena de responderem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.



**DIRETRIZ INFORMATICA LTDA**  
**19ª Alteração Contratual Consolidada**  
**CNPJ 22.493.902/0001-40**



**Parágrafo Terceiro**

O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes e, se houver prejuízo decorrente de seus atos, também por ele responderá na integralidade e por todos os seus efeitos, nas esferas cabíveis.

**Parágrafo Quarto**

É vedado ao administrador fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites dos poderes conferidos pelo contrato social ou ato de nomeação em separado, constituir mandatários da sociedade, com poderes especificados nos instrumentos próprios, dos atos e operações que poderão praticar em prazo máximo de um ano.

**Parágrafo Quinto**

O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, se pública, ou a propriedade.

**Parágrafo Sexto**

Os mandatos para o foro em geral e para atos próprios de advogado deverão ser outorgados pelos administradores, na forma prevista no parágrafo terceiro, e não tem limitação de prazo.

**Cláusula Oitava**

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro será levantado o balanço patrimonial e o balanço econômico da sociedade. Os lucros e perdas apurados caberão aos sócios de acordo com o que ficar decidido em assembleia.

**Cláusula Nona**

A título de Pró-labore, o administrador fará jus à retirada mensal que será fixada em reunião, conforme previsto neste contrato, por meio de ata, o qual é levado a débito da conta de despesas da sociedade.

**DA POSSIBILIDADE DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO**

**Cláusula Décima**

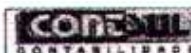
A sociedade poderá ser administrada por administradores profissionais não sócios, sendo que a sua contratação dependerá de aprovação de 100% (cem por cento) do capital social, sempre que a totalidade do mesmo estiver integralizada e, da unanimidade dos mesmos, enquanto houver parcela do capital social ainda não integralizada.

**Parágrafo Primeiro**

Caso seja contratado administrador não sócio, sua designação poderá ser feita através de ato em separado, ou mediante alteração do contrato social, sendo que, caso se dê por ato em separado, deverá o administrador investir-se no cargo, em ato de posse, lavrado em termo próprio, no livro de atas da sociedade.

**Parágrafo Segundo**

Caso o termo de posse do administrador não sócio não seja assinado em 30 (trinta) dias da efetiva posse, a designação perderá seus efeitos jurídicos, sendo que no prazo de 10 (dez) dias da sua investidura o administrador deverá levar comprovação de sua nomeação ao competente registro para averbação, na forma que este o exigir.



E-mail: [contabil@corenrs.com.br](mailto:contabil@corenrs.com.br)

Av. Miguel Alves, 300 - Santa Maria - Varginha/MG - CEP: 37004-340 - Fone - 3210-4759



**DIRETRIZ INFORMATICA LTDA**  
**19ª Alteração Contratual Consolidada**  
**CNPJ 22.493.902/0001-40**



**Parágrafo Terceiro**

No caso de administrador não sócio e designado no próprio contrato social, sua destituição somente poderá ser realizada, independente de ter sido fixado prazo de mandato, mediante a aprovação de no mínimo 100% (cem por cento) do capital social da empresa, em reunião dos sócios, especialmente convocada para este fim, e garantido o direito de defesa, na hipótese de justa causa.

**DA REUNIÃO DOS SÓCIOS / QUORUM DELIBERATIVO**

**Cláusula Décima Primeira**

Toda e qualquer matéria pode ser discutida e deliberada pelos sócios em reunião conforme o disposto nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devidamente convocadas, na forma prevista neste contrato social, salvo no caso de todos os sócios manifestarem sua decisão, por escrito, em ata própria, sobre a matéria que seria objeto da mesma, permitindo-se a dispensa das formalidades de convocação previstas na lei somente quando todos os sócios se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Segundo**

As deliberações tomadas em reunião vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, desde que não tenham violado este contrato social ou a legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro**

Deve ser realizada no mínimo uma reunião anual de sócios, a se realizar no prazo máximo de 04 (quatro) meses após findo o exercício social, para os fins de apresentação do inventário, balanço patrimonial e deliberação da destinação do resultado econômico.

**Parágrafo Quarto**

Caso o administrador retarde, injustificadamente, a convocação de reunião anual por mais de 60 (sessenta) dias após o prazo estipulado no parágrafo anterior, ou não atenda em 08 (oito) dias o pedido fundamentado de sócio para que seja feita convocação, com indicação de matérias a serem tratadas, a reunião poderá ser convocada, no primeiro caso, por qualquer sócio e, na segunda hipótese, por sócios que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do capital social.

**Cláusula Décima Segunda**

Convocada a reunião de sócios nos termos legais, instala-se a mesma com a presença, em primeira convocação, de titulares de 100% (cem) por cento do capital social e, em segunda, com qualquer número, desde que realizada nova convocação, e observados também os requisitos legais para tal fim.

**Parágrafo Primeiro**

Os sócios podem se fazerem representar por outro sócio ou por advogado, mediante apresentação de instrumento próprio de procuração, com firma reconhecida e que especifique os poderes outorgados, sendo vedado ao sócio ou mandatário votar em matéria que diretamente lhe interesse, à exceção do voto para escolha dos administradores, quando é permitido votar em si mesmo.

**Parágrafo Segundo**

Após a instalação da reunião, deverá ser eleito entre os sócios presentes um presidente e um secretário para dirigir os trabalhos, aos quais caberá lavrar, em livro próprio, a ata com o resultado das discussões e deliberações a ser assinada pelos mesmos e demais presentes ou, no mínimo, por quantos sócios, bastem para a validade das decisões, na forma da lei ou do contrato, não havendo impedimento para que os ausentes também a assinem posteriormente.



**DIRETRIZ INFORMATICA LTDA**  
**19ª Alteração Contratual Consolidada**  
**CNPJ 22.493.902/0001-40**



**Parágrafo Terceiro**

Após coletadas as assinaturas necessárias, inclusive a do administrador, a ata deverá ser levada ao competente registro, no prazo de 20 dias da realização da reunião, devendo ser entregue a todo sócio que solicitar, cópia simples da mesma, sem nenhum ônus ou condição.

**Cláusula Décima Terceira**

As deliberações dos sócios serão tomadas por votos correspondentes a mais da metade do capital social, quando se tratar das seguintes matérias:

- I - A designação de administrador, seja ele sócio ou não, caso não indicado na última alteração do contrato social, bem como sua substituição ou destituição, a qualquer tempo;
- II - Fixação da remuneração anual do(s) administrador(es);
- III - Criação e extinção de filiais;
- IV - Deliberação pela dissolução e designação de liquidante.

**Parágrafo Primeiro**

Serão necessários votos correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, para deliberação sobre os seguintes temas:

- I - Alterações do contrato social;
- II - Decisão quanto à incorporação, fusão, dissolução, ou a cessação do estado de liquidação;
- III - Contrair empréstimo superior ao valor do capital social e/ou gravar bens da empresa de ônus superior a 50% do capital social.

**Parágrafo Segundo**

Para matérias não estipuladas neste artigo, será exigida a aprovação da maioria simples dos sócios presentes em cada reunião.

**DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS/ DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Cláusula Décima Quarta**

Os sócios não podem ceder no todo ou em parte as suas quotas na sociedade sem antes oferecê-las aos demais, os quais têm preferência para adquiri-las nas mesmas condições ofertadas a terceiros.

**Parágrafo Primeiro**

Para efeito do previsto no caput desta cláusula, o sócio que desejar alienar ou ceder suas quotas deverá notificar aos demais, por carta enviada através do registro de títulos e documentos, comunicando o nome do eventual adquirente, o preço e as demais condições da cessão ou transferência pretendida, tendo os notificados o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício da preferência.

**Parágrafo Segundo**

Em prazo subsequente de 60 (sessenta) dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão expressamente manifestar se desejam exercer seu direito de preferência, bem como se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

**Parágrafo Terceiro**

Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte dos sócios remanescentes sobre a totalidade ou partes das quotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado aos sócios remanescentes.



**DIRETRIZ INFORMATICA LTDA**  
**19ª Alteração Contratual Consolidada**  
**CNPJ 22.493.902/0001-40**

**Parágrafo Quarto**

Na hipótese de ocorrer qualquer oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada da sociedade, hipótese esta que o sócio ofertante comunicará a sociedade nos termos da cláusula 12ª deste contrato social.

**DA SUCESSÃO POR MORTE, AUSÊNCIA OU INCAPACIDADE****Cláusula Décima Quinta**

A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio não implicará em dissolução da sociedade, se os sócios remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expressa ciência do fato, deliberarem a continuidade.

**Parágrafo Primeiro**

Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial, em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das quotas. Feito isso, o valor das quotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias da data da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes, salvo acordo diverso.

**Parágrafo Segundo**

Não ocorrendo a continuidade, a sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, com liquidante sócio ou terceiro indicado pela maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo Terceiro**

Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei ou neste contrato, e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibera a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula Décima Sexta**

O presente documento foi elaborado conforme a Lei nº 10.406/2002, declarando individualmente os sócios não estarem inclusos em nenhum dos seus impedimentos do art. 1011.

**Cláusula Décima Sétima**

De acordo com o inciso IV, do artigo 1033 do Novo Código Civil, a sociedade admitirá um novo sócio no prazo máximo de 180 dias.

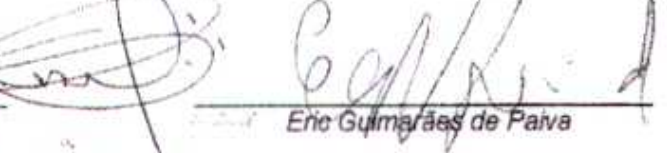
**Cláusula Décima Oitava**

Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Varginha/MG para resolver quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento, que por ventura venham surgir.

E, por estarem as partes justas e combinadas e de acordo com tudo que se encontra disposto no presente instrumento, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando uma via a arquivamento no Serviço Registral Privativo de Pessoas Jurídicas da Comarca de Varginha.

Varginha/MG, 27 de julho de 2012

  
 Ludmar Sant'Anna de Paiva

  
 Eric Guimarães de Paiva



\*

SIA - SECRETARIA DE REGISTRO DE IMOVEIS  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE VARGINHA - MG  
RUA DE SAO CARLOS, 37 - CENTRO - VARGINHA/MG

# AVERBAÇÃO

Averçado no livro nº 3 ..... à pág. 06 .....  
da matrícula nº 1083 em 19 de 04 de 2005  
Varginha, 01 de Agosto de 2012

*Prado*

BEI LAURO ANTONIO MOURA DE SOUZA - OFICIAL  
ROSEMIRE BATISTA DOS SANTOS - SUB-OFICIAL  
LAURO ANTONIO MOURA DE SOUZA FILHO - SUB-OFICIAL

**Ludmila Prado Souza**  
SUB-OFICIAL

Serviço Registral Privativo  
de Títulos e Docs. e Pessoas  
Jurídicas - Varginha/MG  
LAURO ANTONIO MOURA DE SOUZA  
ROSEMIRE BATISTA DOS SANTOS  
LAURO ANTONIO MOURA DE SOUZA FILHO  
LUDMILA PRADO SOUZA

Selo de fiscalização

CIM 55498



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 3120963134-7  
EM 05/09/2012  
JOHN TRIZ INFORMÁTICA LTDA

RF0513536

PROTÓCOLO: 121476751-5

*[Handwritten signature]*

JUCEMG



## ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

LUDMAR SANTANNA DE PAIVA, nacionalidade BRASILEIRA, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, Casado, regime de bens Comunhão Universal, nº do CPF 399.737.358-20, documento de identidade 4802506, SP, SP, com domicílio e residência a RUA CARAJAS, número 673, bairro/distrito REZENDE, município VARGINHA - MINAS GERAIS, CEP 37.062-240, único sócio da sociedade DIRETRIZ INFORMATICA LTDA, NIRE 3120963134-7, CNPJ 22.493.902/0001-40, com sede e domicílio na RUA SALOME LEITE ALVARENGA, número 86, bairro/distrito VILA VERONICA, município VARGINHA - MINAS GERAIS, CEP 37.026-480 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - A empresa adotará o nome empresarial de DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI, e a expressão de fantasia de DIRETRIZ CONSULTORIA & SISTEMAS, e terá sede e domicílio na RUA SALOME LEITE ALVARENGA, número 86, bairro/distrito VILA VERONICA, município VARGINHA - MG, CEP 37.026-480.

**Cláusula Segunda** - O objeto será ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS COMPOSTOS POR PROGRAMAS PARA USO PRÓPRIO E OU DE TERCEIROS; COMERCIALIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, ATRAVÉS DA CESSÃO OU LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO, TANTO OS DE DESENVOLVIMENTO PRÓPRIO COMO OS DESENVOLVIDOS POR TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CUSTOMIZAÇÃO SOBRE OS PROGRAMAS FONTE DOS SISTEMAS DECORRENTES DO DESENVOLVIMENTO PRÓPRIO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO ESPECÍFICA E SUPORTE EM PROGRAMAS E SISTEMAS DESENVOLVIDOS POR TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE REMOTO SOBRE OS SISTEMAS COMERCIALIZADOS; CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI); PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE TI; TREINAMENTO PRESENCIAL E À DISTÂNCIA, CERTIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS SISTEMAS COMERCIALIZADOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO A LASER; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA POR MEIO DA UTILIZAÇÃO, APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS INFORMATIZADOS, GEO PROCESSAMENTO E TECNOLOGIA 3G, BEM COMO, EXECUÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS SISTEMAS E PROGRAMAS COMERCIALIZADOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E SEGURANÇA DE DADOS EM MEIO MAGNÉTICO; GERENCIAMENTO DE PROJETOS (PADRÃO PMI); DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA METODOLOGIA SAAS (SISTEMAS COMO SERVIÇOS).

**Cláusula Terceira** - A empresa iniciou suas atividades em 01/11/1988 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quarta** - O capital é R\$ 171.500,00 (CENTO e SETENTA e UM MIL e QUINHENTOS reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

**Cláusula Quinta** - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**Cláusula Sexta** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula Sétima** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência.





## ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Oitava - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima - Fica eleito o foro de VARGINHA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

VARGINHA/MG, 20 de Setembro de 2012.

LODMAR SANTANNA DE FARIAS

Titular

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O N.º: 3160002917-0  
EM 18/10/2012  
SECRETARIA DE INFORMÁTICA E REGISTRO

PROTOCOLO: 12/594.140-7

470707472

UJCEMG

**DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**  
**2ª Alteração do Ato Constitutivo Consolidada**  
**NIRE: 3160002917-0 em 18/10/2012**

Peio presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

**LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, na Rua Carajás, nº 673, bairro Rezende, CEP 37.062.240, portador de cédula de identidade 4.802.506 expedida pela SSP/SP e do CPF 399.737.358-20, nascido em 02/09/1952, natural de São Gonçalo do Sapucaí/MG;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada "DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI", nome fantasia "DIRETRIZ CONSULTORIA & SISTEMAS" com sede e foro na cidade de Varginha/MG, na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37.026-480, com seu ato e alterações devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 3160002917-0 em 18/10/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40.

Resolve neste ato, promover a alteração da cláusula de distribuição de lucros sob as condições e cláusulas seguintes:

**1ª PARTE**  
**DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

**Cláusula Primeira**

Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da empresa.

**Parágrafo Único**

Poderá o titular durante o decorrer do exercício, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados, e os lucros neles evidenciados poderão ser distribuídos.

**2ª PARTE**  
**DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO**

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Ato Constitutivo.

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Cláusula Primeira**

A empresa gira sob o nome empresarial de "DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI".

**Cláusula Segunda**

A empresa tem o nome fantasia de "DIRETRIZ CONSULTORIA & SISTEMAS".

**Cláusula Terceira**

A empresa tem sede e foro na cidade de Varginha/MG, na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37.026-480.

**Parágrafo Único**

A empresa tem uma filial localizada na cidade de Aracaju/SE, na Rua Manoel Inácio Teixeira, nº 06, bairro Suíssa, CEP 49.051-060, NIRE 2014025181-2 e CNPJ 22.493.902/0003-01.



E-mail: [contato@contsulvga.com.br](mailto:contato@contsulvga.com.br)  
 Av. Miguel Alves, 300 - Vila Ipiranga - Varginha/MG - CEP 37004-340 - Fone/fax: (35) 3219-4759

7





**DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**  
**2ª Alteração do Ato Constitutivo Consolidada**  
**NIRE: 3160002917-0 em 18/10/2012**

**Cláusula Quarta**

A matriz e filial tem como objeto:

- ✓ *Análise e desenvolvimento de sistemas informatizados, compostos por programas para uso próprio e/ou de terceiros;*
- ✓ *Comercialização de sistemas informatizados, através da cessão ou locação de licença de uso, tanto os de desenvolvimento próprio como os de desenvolvidos por terceiros;*
- ✓ *Prestação de serviços de manutenção, suporte e customização específica e suporte em programas e sistemas desenvolvidos por terceiros;*
- ✓ *Prestação de serviços de suporte remoto sobre os sistemas comercializados;*
- ✓ *Consultoria especializada em tecnologia da informação (TI);*
- ✓ *Prestação de serviço de auditoria TI;*
- ✓ *Treinamento presencial e à distância, certificação e aperfeiçoamento profissional em tecnologia da informação e atividades relacionadas com os sistemas comercializados;*
- ✓ *Prestação de serviços de impressão a laser;*
- ✓ *Prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial e pública, por meio da utilização, aplicação e execução de procedimentos informatizados, geoprocessamento e tecnologia 3G, bem como, execução de outras atividades relacionadas com sistemas e programas comercializados;*
- ✓ *Prestação de serviços de armazenamento e segurança de dados em meio magnético;*
- ✓ *Gerenciamento de projetos (Padrão PMI);*
- ✓ *Disponibilização de sistemas e prestação de serviços pela metodologia SaaS (Sistemas como Serviços).*

**Cláusula Quinta**

O prazo de duração da empresa é indeterminado e o início das atividades se deu no dia 01 de novembro 1986.

**DO CAPITAL E QUOTAS**

**Cláusula Sexta**

O capital que é de R\$ 1.047.549,77 (um milhão, quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Único**

A responsabilidade do titular é restrita, respondendo solidariamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 2002.



E-mail: [contato@contsulvga.com.br](mailto:contato@contsulvga.com.br)  
 Av. Miguel Alves, 300 - Vila Ipiranga - Varginha/MG - CEP 37004-340 - Fone/fax: (35) 3219-4769

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5541505 em 09/07/2015 da Empresa DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI, Nire 31600029170 e protocolo 153933941 - 17/06/2015. Autenticação: 12E2FC72EB6D6B93AFA7E65931FE23E8786C37. Marinely da Paula Bornfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/393.394-1 e o código de segurança uYmC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2015 por Marinely da Paula Bornfim - Secretária-Geral.

pág. 3/4



**DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**  
**2ª Alteração do Ato Constitutivo Consolidada**  
**NIRE: 3160002917-0 em 18/10/2012**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula Sétima**

A administração da empresa e o uso do nome comercial são exercidos **INDIVIDUALMENTE** pelo seu titular **Ludmar Sant'Anna de Paiva**, e representá-la-á ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

**Cláusula Oitava**

O titular declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, se pública, ou a propriedade.

**Cláusula Nona**

Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Único**

Poderá o titular durante o decorrer do exercício, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados, e os lucros neles evidenciados poderão ser distribuídos.

**Cláusula Décima**

A título de Pró-labore, o titular fará jus à retirada mensal, o qual é levado a débito da conta de despesas da empresa.

**Cláusula Décima Primeira**

Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Varginha/MG, para resolver quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento, que por ventura venham surgir.

E, por estar de acordo com tudo que se encontra disposto no presente instrumento, assina o mesmo em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Varginha/MG, 05 de Junho de 2015.

  
 Ludmar Sant'Anna de Paiva

EMOL.: 3,79  
 RECOMP.: 0,23  
 IPTU:  
 VPL:

3160002917-0  
 DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI

**B** Serviço Notarial Privativo "BRAGA" 1º Ofício - Varginha/MG  
 Celme Resende Braga - 1ª Tabelião  
 Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: Ludmar Sant'Anna de Paiva  
 Dou fé.  
 Varginha, 05 JUN 2015 Pça. Getúlio Vargas, 147  
 em Teste da verdade. Tel./fax: 35 3222-3357  
 TPF  
 Aparecida Prestato  
 Escrevente Autorizada - 1º Ofício Varginha/MG



E-mail: [contato@contsulvga.com.br](mailto:contato@contsulvga.com.br)  
 Av. Miguel Alves, 300 - Vila Ipiranga - Varginha/MG - CEP 37004-340 - Fone/fax: (35) 3219-4759

3

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5541505 em 09/07/2015 da Empresa DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI, Nire 31600029170 e protocolo 153933941 - 17/06/2015. Autenticação: 12E2FC72EB6D6B93AFA7E85931FE23E8786C37. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/393 394-1 e o código de segurança UYmC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
 Secretária-Geral

pág. 4/4





000056

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

### CONTRATO Nº 09/2017

**Contrato de prestação de serviços sobre a Locação de Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação de Sistemas que CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA E EMPRESA DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ART. 13 LEI 8.666/93).**

#### DA QUALIFICAÇÃO:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, situada a Rua Benjamim Constante, nº152 - Centro, CEP 49260-000, Estado de Sergipe, CNPJ 32.770.521/0001-14, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representada por seu titular, Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado na sede deste Município, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado, a DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI., situada na cidade de Aracaju-SE, à Rua Manoel Inácio Teixeira, nº 06, Suíssa, CEP 49051-060, Tel. (79) 3222-0620, CNPJ: 22.493.902/0003-01, Inscrição Estadual ISENTA, Inscrição Municipal 069.063-9, neste ato representada pelo Sr. Ludmar Sant'anna de Paiva, gora em diante denominada REVENDA/CONTRATADA.

Assina este contrato pela CONTRATADA, o Sr. WALDINEI DE QUEIROZ SILVA, brasileiro, casado, RG. 3.415.704-2 SSP/SE, CPF: 038.640.176-45, nomeado Procurador conforme cópia da procuração em anexo. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas

#### DO OBJETO

a) O objeto do presente contrato é de prestação de serviços sobre a Locação de Licença de Uso, serviços de Manutenção, Suporte e Implantação de Sistemas e processamento de dados abaixo relacionados:

- MAQUIAVEL – PLANEJAMENTO: Emite o Orçamento Anual e o Plano Plurianual conforme Lei Federal n.º 4.320/64 e instruções do TCE-SE.
- MAQUIAVEL – GESTÃO: Gerencia toda a Receita e Despesa (Orçamentária e Extraorçamentária), a Tesouraria e a Contabilidade Pública;
- MAQUIAVEL – RESULTADO: Prestação de Contas, Consolidação Contábil Municipal, Apuração de Resultados e Controle Interno;
- MUNICIPAL NET: Publicação e Hospedagem dos Dados no Portal da Transparência Pública.
- MASQSUPPLY – FINANÇAS – Almoxarifado
- MAQFORTUNE FINANÇAS – Patrimônio
- RUBI FINANÇAS – Folha de pagamento

Todos estes sistemas estão liberados em versão Windows





#### DA CONCEITUAÇÃO:

a) *Licença de Uso* é o direito objetivo que tem a CONTRATANTE de uso e gozo da versão executável de cada sistema/módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.

b) *Manutenção* são os trabalhos realizados na sede da CONTRATADA que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, excluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.

c) *Suporte Técnico* é todo e qualquer atendimento para a CONTRATANTE, devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da CONTRATADA.

d) *Sistema/módulo (software ou programa)* é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

e) STR-D representa o Suporte Técnico Regional da Diretriz, que é responsável pelo atendimento imediato aos clientes, nas localidades em que a CONTRATADA, pela distância da sua sede ou por qualquer outro motivo, ache conveniente credenciar uma empresa ou pessoa física para auxiliá-la na execução dos seus serviços.

#### DO STR-D:

O STR-D da CONTRATADA, para o Estado de Sergipe, é o escritório da DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI que está localizado na Rua Manoel Inácio Teixeira, nº 06, Suissa, CEP 49051-060, Tel/Fax (79) 3222-0620, na cidade de Aracaju/SE.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Câmara Municipal de Umbaúba  
2.001- Administração da Câmara Municipal  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 000

#### DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), a ser pago pela CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

#### VII - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios do tesouro municipal.

#### VIII DO PRAZO:

O presente contrato terá prazo de vigência de 08 (oito) meses a partir da data de assinatura até 31 dezembro de 2017.





**IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

a) A CONTRATADA e o STR-D se comprometem a manter sempre a disposição da CONTRATANTE, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.

b) A CONTRATANTE compromete-se a colocar à disposição do técnico da CONTRATADA e do STR-D, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.

c) A CONTRATADA proporcionará, através da *Manutenção* e durante a *Garantia*:

- O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *sistema/módulo* foi desenvolvido;
- As alterações em cada *sistema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões de cada *sistema/módulo* e
- Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada *sistema/módulo*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da CONTRATANTE que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via INTERNET bem como o uso de programas como MSN e/ou SKYPE.

d) O comparecimento do *técnico da CONTRATADA na sede* da CONTRATANTE será requisitado e agendado junto a CONTRATADA ou junto ao STR-D, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.

e) Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato, a CONTRATADA ou o STR-D, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios, sendo os encargos decorrentes de cada treinamento de responsabilidade da CONTRATANTE.

f) Em qualquer atendimento técnico da CONTRATADA ou do STR-D para a CONTRATANTE, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela CONTRATANTE.

g) A CONTRATANTE não poderá sem autorização por escrito da CONTRATADA:

- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *sistema/módulo*, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Fazer mau uso de qualquer *sistema/módulo*, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;
- Utilizar o *sistema/módulo* em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da CONTRATADA.





000059

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÚBA

h) Ficando as despesas com refeição e estadia para a CONTRATANTE, a duração de cada visita deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento normal da contratante. A visita técnica que for efetuada fora do horário normal de funcionamento, em feriado ou final de semana, terá o seu valor dobrado.

X. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO:

a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada sistema/módulo, deverá ser comunicada à CONTRATADA por escrito e antes de ser realizada.

b) A CONTRATANTE deverá fazer diária e mensalmente, cópias (backup) de cada sistema/módulo e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.

c) Cada solicitação da CONTRATANTE, que descaracterize o projeto inicial, terá seu custo orçado de acordo com o serviço a ser efetuado e só executado após aprovação de cada orçamento.

d) A CONTRATANTE é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a CONTRATANTE irá instalar em seus micros computadores aparelhos NO-BREAK e programas ANTI-VIRUS atualizados e ativos diariamente.

e) Somente técnico da CONTRATADA, ou técnico por ela indicado, poderá atender a CONTRATANTE na execução do objeto deste contrato.

XI. DA GARANTIA:

a) Cada sistema/módulo objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data deste contrato, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da CONTRATADA, para que a CONTRATANTE mantenha suas operações normais, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha sistema/módulo similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência à CONTRATANTE.

XII. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

a) Este contrato poderá sofrer Alterações e/ou Supressões, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) A Rescisão caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de antecedência. A Rescisão será de acordo com o art. 79 da Lei supra mencionada, não caberá nenhum tipo de indenização para nenhuma das partes e a Rescisão somente se efetivará se a CONTRATANTE estiver em dia com os pagamentos.





000060



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

c) A CONTRATADA, declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de *Rescisão Administrativa* prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**XIII. DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

**XIV - DAS MULTAS:**

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) Quando for exigido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, a qualquer instante, irá gerar os arquivos básicos de cada *sistema/módulo* no padrão TXT (o que permitirá sua leitura por qualquer outro programa/sistema/módulo operacional) e/ou a descrição (*layout*) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as cláusulas deste contrato e usado para fins de migração para outro sistema/módulo.

c) Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88 e especialmente a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

d) As propostas detalhando cada Sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.

e) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

**XVI. DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Umbaúba/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000061

UMBAÚBA /SE, 02 de maio de 2017.

*Fernando Augusto Prado de Santana Costa*  
Presidente da Câmara Municipal

*Diretriz Informática Eireli*  
*Luomar Sant'anna Paiva*  
Diretor

*P.P. Waldinei de Queiroz Silva*

Testemunhas:

Karolayne Sobral Fontes Lisboa  
CPF nº 068.812.235-36

Gleise Daiane Batista Silveira  
CPF nº 000.666.855 - 08





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

000062

*[Handwritten signature]*

## EXTRATO

CONTRATO nº 09 /2017

**PROCEDIMENTO LICITATORIO:** Inexigibilidade  
**OBJETO:** A prestação de serviços sobre a Locação de Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação de Sistemas. .  
**CONTRATADA:** DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI  
**VALOR:** RS 14.000,00 (quatorze mil reais ).  
**PRAZO:** 08 (oito) meses a partir da data de assinatura do contrato  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 000 - Fonte de Recursos:  
**NOTA DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_

Umbaúba - SE, 02 de maio de 2017.

1

*[Handwritten signature]*

*Fernando Augusto Prado de Santana Costa*  
Presidente  
CPF nº 007.452.855-62



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000063

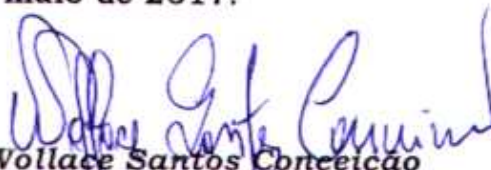
f

### CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, o Extrato do Contrato n° 09/2017, celebrado entre esta Câmara e a empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, cujo objeto é a prestação de serviços sobre a locação de Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação de Sistemas processamento de dados desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Umbaúba, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Umbaúba/SE 02 de maio de 2017.

  
Wallace Santos Conceição  
Presidente da CPL  
CPF n° 589.548.565-00





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

000064

*E*

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa Diretriz Informática Eireli, para a prestação de serviços sobre a Locação de Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação de Sistemas e resultado, junto a Câmara Municipal de Umbaúba, na Procuradoria ou a quem de direito, a Comissão de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em Câmaras Municipais, com Profissionais do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Umbaúba (SE), 02 de maio de 2017.

Wallace Santos  
Presidente da CPL  
CPF nº 589.548.565-00



**CÂMARA MUNICIPAL**  
PODER LEGISLATIVO  
UMBAÚBA-SE

Portaria nº 04 de 02 de Janeiro de 2017.

Cria comissão de licitação para o exercício financeiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica do Município, e c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 ( Lei de Licitação ).

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Licitação do Poder Legislativo para o exercício de 2017.

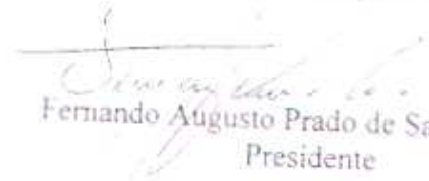
Art. 2º -A Comissão de Licitação citada no caput. Anterior terá vigência para o exercício financeiro do ano 2017.

Art. 3º -A Comissão de Licitação será composta pelos seguintes servidores do Poder Legislativo:

- I) Wollace Santos Conceição – Presidente, CPF 589.548.565-00;
- II) Karolayne Sobral Fontes Lisboa – Secretária, CPF:068.812.235-36;
- III) Leonardo Silveira Santos – Membro, CPF:072.984.295-90.

Art. 4º -Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, em 02 de Janeiro de 2017.

  
Fernando Augusto Prado de Santana Costa  
Presidente

02. 01. 2017  
  
Anselmo Luiz Messias Moroni  
Chefe da Secretaria Geral





000066

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

**Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;





000067

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - Gleise Daiane Batista Silveira CPF -000.666.855-08 - Gestor do Contrato;

**II** - Fábio Guimarães Ribeiro CPF - 591.127.605-44 - Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 09/2017, decorrente do Procedimento Licitatório inexigibilidade 04/2017.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Diretriz Informática Ltda	Locação da Licença de Uso e Manutenção de Sistemas	08 meses

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Umbaúba - Se, em 02 de janeiro de 2017.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa  
Presidente  
CPF nº 007.452.855-62